



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Laurie Anne Laurindo Queiroz Araújo		
EMENTA: Denúncia de suposto <i>bullying</i> contra aluna do Colégio Padre João Piamarta e de omissão dessa instituição de ensino.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
SPU Nº 9270080/2018	PARECER Nº 139/2019	APROVADO EM: 12.03.2019

I – RELATÓRIO

O processo acima epigrafado foi encaminhado a este Conselho Estadual de Educação (CEE) contendo relato da Sra. Laurie Anne Laurindo Queiroz Araújo, mãe de L. B. Q. A., aluna do 7º Ano I, no ano de 2018, do Colégio Padre João Piamarta, solicitando a interveniência deste Órgão, tendo em vista “suposto” *bullying* contra sua filha, e “exige” dos alunos envolvidos retratação verbal na sala de aula; retratação nas redes sociais e o encerramento definitivo das ofensas, injúrias e demais atos de perseguição.

A solicitante também “exige” do diretor (Pe. Vilmar); do coordenador (Cláudio Maciel) e/ou psicóloga (Suzana Aguiar) providencias cabíveis e efetivas, a fim de cessar, em caráter definitivo, as ofensas, injúrias e demais atos de perseguição contra a sua filha; suspensão mínima de sete dias dos alunos envolvidos; advertência por escrito para o coordenador e a psicóloga; advertência por escrito e suspensão mínima de quinze dias dos professores envolvidos (Elizabeth, Lucânia e Herbert).

O pedido tem por base as questões abaixo descritas:

- Que ao iniciar seus estudos no Colégio Pe. João Piamarta, em 2016, no 6º ano do ensino fundamental, talvez por ser novata, era ignorada pelos colegas, mesmo tendo facilidade em fazer amigos, os mesmos faziam chacotas devido as suas frequentes perguntas e, por conta de suas notas baixas, era chamada de “burra”;
- Outra provocação era por conta de seu cabelo encaracolado e de seu peso. Por ser magra, falavam que era feia e que tinha que engordar. Esses comentários a fizeram comer descontroladamente; e, a partir dessa ocorrência, passou a frequentar a sala da psicóloga;
- Depois de muita conversa, passou a aceitar seu biotipo, tendo findado o ano de 2017 sem que providências fossem adotadas pelo colégio;
- No ano letivo de 2018, L.B mudou de sala, mas a colega P. E., por motivo desconhecido, mudou para a nova sala de L.B. No reforço, fora da escola, as duas continuavam juntas, e as ofensas também seguiam nesse espaço;
- Além dessa colega, uma grande maioria da sala passou a ofender Luma falando de sua voz, fazendo comentários maldosos sobre os vídeos que assistiam de suas apresentações na igreja ou nas redes sociais, destaque-se que a estudante começou a cantar com dois anos, toca bateria, piano, se apresenta em eventos como missas, casamentos, festas e abertura de *show* de famosos, como o do Pe. Reginaldo Manzotti. Por esse motivo parou de cantar, não acreditando mais em seu potencial como cantora;
- Há três meses os colegas criaram uma conta *fake* do *e-mail* com o nome de Luma, mandando mensagens maldosas para a psicóloga;
- No evento Piafest com a escolha da garota Piamarta, gincanas e apresentações culturais feitas pelos alunos, L.B se escalou para cantar propondo uma música, mas a colega J.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0139/2019

(que tocaria para L.B cantar) e o restante da turma não aceitaram sua proposta. A colega alegou que passou três meses ensaiando para tocar a música e que não sabia tocar outra, mesmo o pai de L.B, que é músico, se comprometendo e se disponibilizando a ensinar Júlia, nada foi levado em consideração e escolhendo outra aluna para se apresentar;

- A mãe, que foi adicionada no grupo de *WhatsApp* de sala de aula para representar a filha que não possui celular, assim saberia de toda a programação do Piafest e passaria para a mesma. Uma colega passou a fazer ofensas a L.B no grupo de *WhatsApp*, e a outra fez vários comentários ofensivos a sua pessoa, apagando, em seguida;

- Se fez de prestativa com o grupo se colocando à disposição e na primeira proposta falaram que parasse, que queria “meter” a L.B em tudo, que ela não iria participar de nada, que tudo já estava decidido;

- Diante dos horrores observados e da falta de humanidade dos alunos e da professora que liam e nada faziam, respondeu a aluna A. L quando a mesma disse que Luma não cantava bem e que ela e J estavam indo bem! - “A L, eu tenho certeza que você se sairá muito bem na sua apresentação, mas não se sairá melhor que L., pois ela é cantora profissional, tem experiência, e isso faz diferença;

- L.B não foi encaixada em nenhuma apresentação. Apesar dos apelos, ficou extremamente frustrada com a turma e ela mesma, sem que nenhum professor, coordenador ou psicólogo intervisse. Por falta de opção, acabou participando como figurante e apoio em uma peça;

- L.B passou a ser ofendida diariamente no grupo de *WhatsApp*, e a mãe foi retirada do grupo pela professora administradora com a desculpa que o conselho de ética não achou legal a postura de falar que L.B cantava melhor. Considera que apenas expôs sua opinião e estava ciente do que acontecia no grupo, pois duas amigas da filha mandavam os *prints* do que estava acontecendo no grupo;

- Fez algumas fotos de L.B e postou no seu instagram profissional (administrado pela mãe), uma vez que a filha não possui nenhuma rede social. A colega S. copiou e postou no *WhatsApp* da sala para denegrir a imagem de L.B, e os colegas (P. E, S, A L, V, C.P e outros) que não possuem nomes no perfil do *WhatsApp*, apenas números de telefone, ofenderam L.B fazendo chacota de suas fotos. Colocaram sua foto como capa do grupo com o objetivo de ridicularizá-la, sob o olhar apático e incipiente dos professores/administradores do grupo;

- A. L foi escolhida para desfilas e perdeu. L.B fez um comentário na sala de que tinha avisado, pois tinha outras colegas que ganhariam facilmente. Após o episódio, A. L começou a chorar e disse que o comentário tinha sido muito “pesado” e que, por conta disto estava muito mal;

- Assim fica evidenciado que os alunos opressores podem expressar suas opiniões de forma direta, incisiva e agressiva, dizendo que L.B “não serve” e ela não pode expressar sua opinião ao dizer que “caso outra menina desfilasse, teria mais chances de ganhar?”;

- Pergunta: onde está o conselho de ética da escola que analisou e julgou o que a mãe disse, excluindo-a do grupo, não analisando as inúmeras manifestações agressivas, ofensivas e humilhantes que denigrem a imagem de L.B, tais como: foto da capa do grupo, mensagens ofensivas memes, com fotos e até mesmo foto de seu irmão mais novo;

-Por fim, considera que o colégio for a omissa, não tomou nenhuma atitude, situação insustentável que afeta sua filha, que passou a questionar: “mamãe, o que posso fazer para meus amigos me aceitarem? Será que eu não sirvo para nada como eles dizem? Será que minha voz não é bonita e eu não sei cantar mesmo.

O processo foi encaminhado ao Núcleo de Auditoria (NUCA), deste Conselho, para análise e posterior pronunciamento, tendo sido emitida a informação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0139/2019

002/2019, da auditora Luzia Helena Veras Timbó e da ouvidora, Maria Cláudia Leite Coêlho, que tão bem fundamenta a presente questão.

O Colégio Padre João Piamarta, de acordo com as informações constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP/CEE, é uma instituição de iniciativa privada-filantrópica, recredenciada de acordo com o Parecer nº 0712/2014, que renovou o reconhecimento do ensino fundamental e médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31/12/2017, e homologou o Regimento Escolar.

Visando esclarecer os fatos, a assessora técnica do NUCA, Maria Solange de Souza Albuquerque, deslocou-se até o Colégio Padre João Piamarta, no dia 12/11/2018, fazendo entrega do ofício nº 050/2018, dirigido ao diretor pedagógico, Pe. Ricardo Sérgio de Melo, encaminhando cópia do requerimento com a narração dos fatos envolvendo a aluna, solicitando pronunciamento escrito, concedendo o prazo de cinco dias úteis para resposta.

Na ocasião, a assessora fora recebida pela Sra. Francisca Salma Paz, psicopedagoga, e pelo Pe. Vilmar, que assumiu a direção administrativa/financeira da instituição recentemente e afirmou desconhecer os fatos geradores da denúncia, mas que se reuniria com a equipe pedagógica, a fim de averiguar os acontecimentos e, em seguida, retornaria com uma posição.

Foi apresentada uma cópia de notificação extrajudicial datada de 06 de novembro de 2018, promovida pelos pais da aluna, dirigida ao Colégio Padre João Piamarta, contendo informações sobre as situações “vivenciadas” pela aluna, solicitando providências, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cíveis e criminais, bem como administrativas.

No dia 20/11/2018, compareceram a este CEE a psicopedagoga Salma Paz a psicóloga Suzana Aguiar, o coordenador pedagógico Claudionor Maciel e a secretária escolar, que informaram sobre a abertura de sindicância na instituição com a finalidade de apurar eventual ato cometido em suposto *bullying* contra a menor L. B. A. A comissão tem como presidente Francisco Mailsom de Oliveira Silva, advogado inscrito na OAB/CE, nº 26.527, e como secretária a Sra. Salma Paz.

Foram apresentadas na ocasião cópias das declarações da audiência realizada no dia 14/11/2018, constando as declarações do Sr. Claudionor Maciel Cavalcante do Nascimento, coordenador; Cynara Figueira Fontenele Saraiva, psicopedagoga; Suzana Aguiar, psicóloga; Benedito de Jesus Pereira, representando a menor de iniciais L.I.F.P; Diana Silva de Sousa Soares,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0139/2019

representando a menor de iniciais S. de S.B.; Cristiano Vasconcelos Silva, representante do menor de iniciais J.V.P de V.S.; Francisca Aurilene Lourenço Freire, representante da menor de iniciais A.L.L.F.; Maria do Carmo Freitas de Almeida, representante da menor de iniciais J.F. de S; Sandra Maria Moraes de Sousa, representando a menor de iniciais P.E.G.A.; Gutenberg Alves de Lira, representante da menor de iniciais G.P. de L. além dessa documentação, foi apresentada cópia de notificação aos pais de L. B convocando para comparecerem no dia 5/12/2018 a fim de serem ouvidos, e, caso quisessem, se fazerem representar por advogado.

Foi apresentado, ainda, relatório de observações constando registros de atrasos da estudante, desentendimentos com professores e colegas de sala de aula, *prints* de conversas da mãe, no *WhatsApp*.

Sobre atendimento à estudante fora da escola, foram apresentados três devolutivas do Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREACE), datados de junho de 2017, constando sondagem realizada, tendo em vista a queixa de indicativo de altas habilidades em Artes e de TDAH. Após avaliação, o CREACE afirma ter a estudante demonstrado grande interesse pela arte musical especialmente por instrumentos musicais além do gosto pelo canto que faz de forma afinada e precisa. Foi observada falta de concentração e ansiedade com forte indicativo de TDAH. Quanto ao aspecto emocional apresentou espontaneidade, adaptabilidade, autonomia, liderança, segurança em suas respostas; mostrou-se sociável e receptiva quando foi atendida com outro aluno na psicologia. Entretanto, tornou-se necessário observar melhor suas relações sociais com os pares e avaliar traços de ansiedade e impulsividade observados na sondagem que podem repercutir negativamente em seu desempenho acadêmico. Perde a concentração e a paciência facilmente, desiste diante das dificuldades, gosta de falar e interrompe as pessoas durante as conversas.

Sobre a resposta ao Ofício nº 050/2018-NUCA, a instituição apresentou os seguintes pronunciamentos, *ipsis litteris*:

Procedimento em Segredo por pairar interesse/direito de menor

Fazendo alusão ao ofício oriundo desse Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará, em que, diante denúncia exara por representante legal da menor Luma em que, em sua visão, houve atos de bullying por parte de colegas do colégio e, em participação, por omissão do colégio, ora suscitado. Relata a referida menor que nenhuma postura foi adotada



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

pelo colégio a fim de cessar os atos de bullying.

Cont. do Par. Nº 0139/2019

O suscitante oportuniza, no prazo de cinco (05) dias úteis no dia 12/11/2018, tendo como início do prazo o dia 13 de novembro de 2018, encerrando-se em 20/11/2018, o suscitado apresentar manifestação/relatório do caso.

Em apertada síntese, eis que o colégio, desde que fora intimado da denúncia, deflagrou procedimento de sindicância para se apurar os fatos em sua totalidade, sendo que, no dia 14/11/2018 foram oitivados os representantes dos menos declinados pela menor Luma, bem como o corpo de professores e coordenadores do colégio a fim de colheita de depoimentos, o que constam 14 depoimentos colhidos e assinados pelos envolvidos.

Foi aberto prazo para que a representante da menor Luma tomasse conhecimento dos termos e documentos acostados na sindicância, bem como designada audiência para o dia 05 de dezembro de 2018, às 16h, a fim de que apresentem manifestação e seja colhido o depoimento da representante da menor.

Nessas circunstâncias, o colégio adotou procedimento contraditório e de ampla defesa para que todos os envolvidos pudessem se manifestar, bem como as provas colimas na sindicância evidenciam, até o momento, um juízo provisório, restando um juízo exauriente de certeza quando da finalização do procedimento que se dará após a manifestação da representante da menor e julgamento da sindicância com termo circunstanciado.

Não há como se aplicar sanção aos envolvidos se, sequer, o procedimento de sindicância fora concluído, sob pena de o colégio ser temerário e negligente em sua tomada de decisão, o que pode desencadear ações judiciais por parte daquele que se sentir lesado em seu direito. O procedimento sumário de sindicância tem por escopo colher provas, em contraditório e ampla defesa, e, após, valorar as provas dos autos a fim de que a decisão seja prolatada sem um juízo de incerteza, mas, sim, num juízo completo diante todas as provas reunidas, catalogadas e valoradas.

Será dado vista dos autos de sindicância em sua completude a esse Conselho quando de sua conclusão.

Até o momento era o que se tinha para relatar.

Fortaleza-ce, 19 de novembro de 2018.

FRANCISCA SALMA PAZ

Em seguida, relatório subscrito pelo coordenador Claudionor Maciel.

O presente relatório vem de forma descritiva relatar os procedimentos que



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

foram aplicados para com a aluna Luma Bela Queiroz Araújo, aluna do 7º ano I do ensino fundamental II.

Cont. do Par. Nº 0139/2019

A aluna, no dia 03.04.2018 foi convidada a retirar-se de sala pelo professor de Língua Portuguesa por causar conflitos em sala com alguns colegas, segundo o professor, os desentendimentos entre a aluna e alguns colegas eram constantes, ambos proferiam palavras de ofensas de baixo calão que gerou notificação a pedido do professor. Os envolvidos foram conduzidos até a sala da coordenação e conversou-se sobre o assunto, foi solicitado que as intrigas parassem, pois a proposta da escola é construir saber(es) e trabalhar a formação de cada aluno.

Uma outra situação muito recorrente por parte da aluna são os atrasos, assunto informado aos pais, no dia 18.05.2018 foi emitido um comunicado informando aos pais, visto ter excedido as advertências por parte da escola, a se fazerem presente e conversar sobre a situação, pois a aluna estava perdendo o primeiro momento de aula e como consequência sendo comprometendo o conteúdo a atividades que eram pontuadas.

No dia 22.05.2018 o professor de Língua Portuguesa, novamente, convidou a aluna a se retirar de sala, desta vez solicitou a presença dos responsáveis para uma conversa sobre a questão comportamental da aluna Luma Bela. A conversa foi entre professor e responsáveis, a coordenação assim procedeu.

As ocorrências continuaram acontecendo, conforme registros, sobre os atrasos constantes por parte da aluna Luma Bela, bem como os desentendimentos entre ela e alguns colegas de sala. Todas as ocorrências foram sim ouvidas e aconselhadas, os envolvidos eram chamados à coordenação e encaminhados para a psicóloga com o intuito de orientá-los sobre essas questões de usar adjetivos que denigrem ao colega de sala. Tanto a aluna, quanto os demais colegas envolvidos, usavam termos depreciativos.

Outro acontecimento envolvendo a aluna foi com a professora de Ciência que procurou a coordenação para saber sobre o uso de material didático - direitos autorais - xerocado. A mesma foi orientada a não trazer o material para a escola, visto tratar-se de algo ilegal.

Os registros feitos sobre a aluna, as conversas realizadas na sala da coordenação eram sim do conhecimento dos pais que alegam nada ter sido feito. Desentendimento entre crianças e adolescentes são pontuados, orientados, tanto que a escola tem, através de uma proposta feita pela psicóloga, um projeto que combate a prática do bullying e o mesmo foi trabalhado com todas as turmas, isso é fato e todas as turmas apresentaram relatório sobre o tema.

Não é parte das normas da escola a pratica do ato de suspensão de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

alunos por desentendimentos verbais, a parte que cabe à escola é conversar, orientar e convidar os pais para um diálogo se, somente se, as

Cont. do Par. Nº 0139/2019

ofensas persistirem. A suspensão ou mesmo desligamento ocorre em caso de agressões físicas, o que não foi em momento algum o caso.

O último caso registrado envolvendo a aluna Luma Bela deu-se por ocasião de um evento realizado na escola, PIAFEST - momento cultural de interação em que os alunos cumpriram etapas que gerariam a nota parcial. Divididos em equipes, os alunos apresentariam as propostas do programa conforme suas divisões. A aluna foi a escolhida para cantar, mas segundo os colegas de sala, tiveram desentendimentos porque a mãe da aluna envolveu-se no cumprimento da atividade com uma proposta que não agradou aos envolvidos e responsáveis em conquistar uma nota. O caso foi acompanhado por uma professora orientadora que, sob a orientação da direção e coordenação, explicou para a mãe da aluna que era um desafio que deveria ser desenvolvido somente pelos alunos e por isso ela não poderia estar inserida no grupo que fora criado com esse objetivo.

O caso gerou descontentamento, fazendo com que os colegas e aluna discutissem constantemente, a professora orientadora tomou medidas cabíveis, conversou, orientou e pediu para que a equipe parasse com tais discussões e focassem na nota.

No dia do evento, conforme relato de pessoas que estavam próximas e inclusive a mãe de uma das alunas diretamente envolvida, a mãe da aluna Luma Bela proferiu palavras desagradáveis que mexeu com o psicológico da aluna Ana Lívia, aluna indicada para representar a filha Luma Bela no cumprimento da etapa que seria o canto.

Após o evento, os pais da aluna procuraram a coordenação, conversaram com a psicóloga sobre a questão do evento e a conduta de alguns colegas de sala. No entanto, as alunas que também se sentiram ofendidas procuraram a coordenação para relatar o comportamento da aluna Luma Bela e de sua mãe. Sob a orientação da coordenação não levaram o caso adiante, já que o objetivo da prova fora alcançado, a nota que precisavam para fazer valer a nota parcial.

No dia 19.11- o pai da aluna, Sr. Hemetério, procurou, através de ligação, conversar com a coordenação para saber qual procedimento seria tomado para que sua filha, Luma Bela, não perdesse as avaliações globais pois, segundo o pai, as ofensas continuavam, os alunos citados por parte do reclamante foram consultados e disseram que isso não estava acontecendo. Foi proposto que a aluna realizasse as avaliações com a psicóloga ou a psicopedagoga, em uma sala separada, pois conforme o pai - nas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

palavras do mesmo, tinha medo de que algum coleguinha empurrasse sua filha escada abaixo ou mesmo enfiasse uma faca em sua filha.

Cont. do Par. Nº 0139/2019

Por fim, foi apresentado pronunciamento subscrito pela psicóloga Suzana Aguiar, nos seguintes termos:

O presente relatório vem de forma descritiva relatar os procedimentos que foram aplicados no atendimento para com a aluna Luma Bela Queiroz Araújo, aluna do 7º ano I do ensino fundamental II. Luma Bela Queiroz Araújo é carinhosa, doce, se irrita fácil, tem dificuldades de aceitar regras, obedecer e respeitar os professores, não faz as tarefas de classe e casa, não aceita ser contrariada, em muitos momentos é intolerante, cria apelidos ao se referir aos colegas, xingamentos, apresenta gestos e atitudes esnobes, característicos de quem, sendo ou não uma estrela ou celebridade, sente-se privilegiada, o que irrita os colegas e conseqüentemente dificulta sua relação com a turma. Comportamento de estrelismo reforçado pelos pais.

Durante o PIAFEST – Momento cultural da escola, nas apresentações de música e desfile, alguns incidentes envolveram a aluna e isso foi perceptível no grupo de *WhatsApp* formado pelos professores líderes do 7.1 Professora Ana Elizabeth e Prof. Herbert ficou evidente o descontrole emocional por parte da mãe da aluna, discutindo com crianças da idade de sua filha, do qual precisou ser removida sob a orientação da direção e coordenação, devido ao tumulto que causou entre os alunos, e no final da apresentação musical da turma da aluna Luma (sua filha) aos gritos na arquibancada do ginásio sua raiva em público, xingando e esnobando da aluna que estava cantando por não ter – nas palavras da mãe – a mesma qualidade vocal que sua filha. O caso foi tratado e até o momento que sabíamos fora resolvido durante uma reunião na sala da coordenação com os pais da aluna na presença do coordenador(Claudionor) e da psicóloga (Suzana Aguiar).

O Colégio Piamarta Montese – A Escola da Vida - tem como proposta pedagógica um projeto de combate e conscientização ao Bullying, no projeto nosso lema é “Somos Todos Contra o Bullying” desenvolvido e mediado pela psicóloga com a participação do corpo docente e discente. Trabalhamos a proposta com a apresentação de um filme intitulado - Um Grito de Socorro. Após o filme, cada aluno desenvolveu um texto sentido, rodas de conversas e conversas individuais. A aluna por diversas vezes foi chamada atenção por conta do seu comportamento e convidada a conversar com a psicóloga, sendo sempre bem orientada. Durante nossas conversas (situações recorrentes), Luma relatou que não conseguia se controlar, reclamou de alguns colegas e de pequenos conflitos familiares que lhe incomodavam.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Durante as conversas com a psicóloga, bem como a convivência na escola, seja em sala ou no intervalo, A aluna, não apresenta sofrimento psíquico, tão pouco insegurança ou medo – situações presentes na fala do pai.

Cont. do Par. Nº 0139/2019

Após esses pronunciamentos e tendo em vista o compromisso do Colégio Padre João Piamarta em dar o retorno do resultado da sindicância em sua completude, achamos por bem aguardar o resultado, tendo sido mantido contato telefônico com a Sra Laurie Anne Laurindo Queiroz Araújo, a fim de cientificá-la das providências até aqui adotadas.

Continuando as diligências quanto ao caso, recebemos o Ofício nº 07/2018, subscrito pelo diretor administrativo, Pe. Vilmar Niedzialkoski, informado que os pais da aluna solicitaram a suspensão da oitiva para outro momento oportuno, impossibilitando a conclusão da sindicância. Registra que foi solicitada junto ao CREAECE a disponibilização do relatório de acompanhamento da menor atualizado, bem como moção convocando o corpo docente e discente do 7º ano I para reunião acerca da erradicação da prática de *bullying* no sistema educacional e social.

Foi apresentada cópia das declarações prestadas pela Sra. Laurie Anne Laurindo Queiroz Araújo, no dia 05/12/2018, cuja cópia encontra-se anexada ao processo.

Por telefone, solicitamos o retorno das informações conclusivas do processo de sindicância instaurado pelo Colégio.

Somente no início de janeiro do corrente ano, recebemos documento intitulado Relatório Circunstancial, subscrito pelo Sr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, contendo a repetição dos termos do procedimento datado de 19 de novembro de 2018, subscrito pela Sra. Francisca Salma Paz, sendo acrescentada a informação de que a reunião com os pais para tratar do assunto e apresentar plano estratégico para a qual foram convidados por meio da AGENDA EDU, contou com a presença de dois pais no universo de cinquenta, inclusive os pais da menor L.B. não se fizeram presentes. Diante desses fatos, informam que a advogada da menor será intimada para apresentar alegações no prazo de cinco dias úteis.

Considerando-se a necessidade de recebimento das informações do Colégio, encaminhamos o Ofício nº 002/2019 concedendo o prazo de até o dia 18 de janeiro para conclusão do julgamento da sindicância, que subsidiará resposta à requerente.

Do Comparecimento dos Pais da Aluna a este CEE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

No dia 10/12/2018, enquanto aguardávamos o relatório conclusivo da sindicância, recebemos os pais de L. B no NUCA, momento em que reiteraram a denúncia, enfatizando que o Colégio insiste em pontuar apenas os episódios acontecidos durante o PIAFEST, ignorando que a estudante é vítima dessas situações desde sua matrícula, e agora, tentam transformá-la em algoz. Ressaltam Cont. do Par. Nº 0139/2019

que a agravação da situação ocorreu por falta de orientação e omissão, definindo que as ações da escola até então foram incipientes. Asseveraram que pretendem judicializar a questão, como forma de punir e evitar que outros alunos sejam vítimas de *bullying*.

DA VISITA AO CREAECE.

Visando obter informações sobre possíveis queixas de *bullying* por parte da aluna, nos deslocamos ao CREAECE, sendo apresentada devolutiva (cópia em anexo), com as seguintes informações: a aluna obteve frequência irregular durante o ano/2018; teve conquistas em alguns aspectos de sua organização e concentração, recomenda-se prosseguimento no atendimento psicopedagógico em 2019, maior assiduidade e mais uma vez avaliação neurológica para verificar a hipótese diagnóstica de TDAH; recentemente receberam queixa da família de *bullying* sofrido pela filha na escola; também receberam a visita da psicopedagoga e psicóloga da escola para conversarem a respeito do diagnóstico de TDAH e sobre a situação ocorrida na escola; o CREAECE afirma não poder se manifestar sobre o ocorrido por não ter presenciado o fato evidenciado, ressaltam que a aluna apresenta traços fortes de TDAH, que comprometem seu desenvolvimento escolar e convivência social em alguns momentos, que ambas as partes têm razão em alguns pontos e que seria interessante rever a forma de condução do caso; foi sugerido após a conversa com os pais e com a escola, que se for desejo da aluna, que a mesma seja matriculada em outra escola em 2019, na qual possa iniciar o ano letivo sem muitos conflitos e atendimento psicológico clínico, primando assim, pelo seu bem estar psicológico, físico, social e escolar, Luma é a grande prejudicada e é sobre isso que devemos voltar nosso olhar e intervenções cabíveis.

Do Resultado da Sindicância:

No dia 22 de janeiro do corrente ano, após encaminhamento do Ófício nº 002/2019 solicitando agilidade na conclusão da sindicância, o Colégio Padre João Piamarta encaminhou pronunciamento, como abaixo transcrito:

Trata-se de apuração de prática de atos de bullying em face da menor L. B, relatado por seus genitores em sede de notificação extrajudicial, bem como procedimento junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Após o recebimento de notícias dessas práticas, o Colégio sindicante procedeu à deflagração de procedimento administrativo, intimando professores envolvidos e representantes legais de alunos declinados em notificação extrajudicial.

Cont. do Par. Nº 0139/2019

Após oitivas com representantes legais de alunos sobre fatos arguidos em denúncia, bem como relatos de professores da menor em tela, com juntada de vasta documentação aos autos, foi procedida à intimação dos representantes da menor, tendo a mesma comparecido na data aprazada, juntamente com advogada, tendo esta, no ato da oitiva, após os representantes legais prestarem alguns esclarecimentos, suscitado a suspensão do feito, o que foi deferido.

Ocorre que, até a presente data, nenhuma manifestação ou pedido foram requeridos pela representante legal constituída.

Em 12 de dezembro de 2018, às 18h, foi designado reunião para tratar sobre o *bullying*, para a qual foram chamados todos os representantes legais envolvidos e declinados na notificação extrajudicial, comparecendo, apenas, dois (02) representantes de um universo de mais de quarenta e cinco (45), inclusive com a ausência dos representantes da menor em testilha.

Eis o relatório.

Decide-se.

Observando-se a lei nº 13.185/2015, em seu art. 1º, §1º, evidencia-se requisitos objetivos, sendo 1) atos de violência (física ou psicológica), 2) de forma reiterada, sistemática (exigindo habitualidade), com o premente escopo de intimidar ou agredir.

Compulsando detidamente os autos, a vasta documentação carreada aos autos, que os elementos de tipificação do bullying, in casu, não restam evidenciados, muito menos negligência do colégio em apurar os fatos com observância do contraditório e ampla defesa.

A menor em tela, nos autos, não foi fornecias provas que tragam o convencimento de violência física ou psicológica, muito menos que a mesma foi habitualmente agredida ou intimidada por colegas de sala ou do colégio.

A suspensão do ato de oitiva pleiteado pela advogada da menor, deu-se para que a mesma se manifestasse por escrito e trouxesse elementos de prova para os autos, o que se ficou inerte.

Em tema de responsabilidade, é imperioso que nos autos fique caracterizada a conduta (comissiva ou omissiva) do colégio, e que dessa plêiade, reste uma relação causal com supostos danos indenizáveis. No



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

caso, pois, a tipicidade do bullying não se caracterizou, afastando o elemento conduta com relação causal, nem tampouco os representantes da menor Luma Bela carregaram os autos com provas do que incumbiam demonstrar.

Diante desse quadro de ausência de elementos de provas para
Cont. do Par. Nº 0139/2019

consubstanciar a tipicidade do bullying, resta demonstrada a ausência de responsabilidade de professores e alunos declinados em notificação extrajudicial.

Intime-se as partes envolvidas via carta registrada, tendo a presente sentença força de carta de intimação.

Intime-se o Conselho de Educação do Estado do Ceará.

Fortaleza-ce, 22 de janeiro de 2019.

FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA

Da Análise e Conclusão:

Analisando o material encaminhado a este Órgão, as justificativas do Colégio, a oitiva dos pais e a visita realizada ao CREAECE, podemos inferir algumas observações:

A Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*) em todo o território nacional, assim o define: considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

No âmbito escolar, caberá à equipe pedagógica, juntamente com as famílias, analisar a ocorrência de *bullying*, que poderá ser caracterizada como atos disciplinares, cujas punições estão previstas no Regimento Escolar (RE) como a coerção do aluno, a suspensão ou expulsão, conversa com os pais, além de reflexões e ressignificações da situação. Com os servidores, poderão ocorrer sanções administrativas e trabalhistas.

Em outros casos, o *bullying* pode ser um ato infracional, dependendo da extensão e gravidade do caso, cuja competência na apuração é do Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e da Juventude, devendo ser registrado Boletim de Ocorrência (BO).

Passada essa definição, cumpre-nos analisar todo o conjunto do que foi apresentado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Sobre as declarações dos envolvidos, destacamos o da professora Elisabeth, coordenadora do PIAFEST e indicada como administradora do grupo criado por alunos para tratar dos assuntos do evento. Diz que não tinha controle do conteúdo publicado, pois só acessava à noite; que a mãe da aluna foi inserida pelo fato de a aluna não ter acesso ao *WhatsApp*, desde então passou a ser Cont. do Par. Nº 0139/2019

inconveniente, agredindo os alunos com palavras; que, ao tomar conhecimento, excluiu a mãe do grupo; que L.B não tem bom relacionamento, há brincadeiras dos alunos no grupo, não acontecendo o mesmo em sala de aula ou nas dependências do Colégio.

Os demais representantes do colégio, Claudionor, coordenador; Suzana Aguiar, Psicóloga e Cynara, psicopedagoga, tiveram declarações comuns em vários aspectos, inclusive quando se fizeram presentes a este CEE, enfatizando que L.B costuma chegar atrasada ao Colégio, tem perfil agressivo, com dificuldades de relacionamento, existindo relatos de agressão de sua parte por colegas, que sua mãe, durante o evento, proferiu palavras pejorativas com colegas, que os relatos da mãe acerca de *bullying*, só aconteceram durante o evento. A psicopedagoga destacou que só tem conhecimento da menor por terceiros e professores, só teve contato com os pais da aluna uma única vez, que só exerce sua função na área pedagógica e que tem os relatórios do CREAECE, disponibilizando-os para o procedimento de sindicância.

Dos representantes de pais que prestaram declarações, percebe-se que os desentendimentos ocorreram durante o evento PIAFEST; que alguns relatam a insatisfação dos filhos com a presença de uma mãe no grupo, iniciando agressões verbais e que perderam pontos por conta de atrasos de L.B. Dos sete ouvidos, dois afirmaram não terem os filhos comentado sobre esses desentendimentos.

Sobre as declarações da mãe da aluna, Sra. Laurie Anne Laurindo Queiroz Araújo, destacamos os seguintes pontos: que nunca foi comunicada sobre qualquer circunstância positiva ou negativa de conduta da menor e que recebera a informação que a filha cantaria no evento, mas, como não se sentia segura para cantar a música escolhida pela turma, buscara o líder da turma para melhor compreender como se dava a escolha do repertório se colocando à disposição para ajudar, tendo em vista que seu genitor é músico, tendo sido informada pelo líder que a turma não aceitava a mudança. Até então, a família não estava inserida no grupo de *WhatsApp*, passando a mãe a fazer parte, quando a aluna P. E. proferiu ofensas à genitora; a menor estava com febre e vomitando, descrevendo para o professor de música, Miguel, do CREAECE, o que estava acontecendo e que só tomaram conhecimento dos fatos no período do PIAFEST em relação as agressões impingidas à menor; os colegas já chegaram a “estrangular” a menor, inclusive enviando *e-mail* falso para o serviço de psicologia se passando pela



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

menor, dizendo que seria lésbica, sendo este fato apurado pela psicóloga; que há boatos de que o coordenador Cláudio teria comentado que filha de Laurie Anne teria inveja da aluna A. L; que, ao se dirigirem ao diretor, esse afirmou não ter conhecimento do caso e que só conseguiram conversar com o mesmo, após muito tempo; que a escola é desorganizada, não formaliza as comunicações, não colhe atas nas reuniões ou comunicados. Finalmente a procuradora jurídica, considerando que o

Cont. do Par. Nº 0139/2019

bullying não se resume ao PIAFEST e que foram fornecidos documentos demonstrativos, requereu a suspensão da oitiva até o conhecimento de todo o acervo da sindicância. Cita o colégio que, após esse dia, não mais ouve pronunciamento dos pais, nem da procuradora jurídica.

Sobre a devolutiva do CREACE, acerca da estudante, ressaltamos a informação de que há indicativo de Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade-TDAH, pensamento acelerado, é observadora, gosta de falar, interrompe as pessoas. No aspecto emocional, apresenta espontaneidade, adaptabilidade, autonomia, liderança e segurança em suas respostas. Mostrou-se sociável e receptiva, tornando-se necessário observar melhor suas relações sociais com os pares e avaliar traços de ansiedade e impulsividade que podem repercutir negativamente em seu desempenho acadêmico. Sugere-se atendimento psicológico. Queixas de *bullying* anterior ao evento PIAFEST, não foram observadas.

A situação posta nos faz refletir sobre diversos aspectos apresentados: - Ficou evidenciado que as reclamações acerca de *bullying* contra a aluna, ocorreram por ocasião do evento PIAFEST, onde se observou uma expectativa dos pais em mostrar as habilidades da filha, frustrada quando não foi aceita pelo grupo a sua apresentação; a mãe, ao ser inserida no grupo de *WhatsApp*, representando a filha, passou a opinar de forma inapropriada, gerando desentendimentos entre os jovens, uma vez que adotou comportamento parcial, não condizente com o seu papel de genitora; a professora Elisabete, ao integrar o grupo criado pelos alunos, deveria ter se engajado no sentido de evitar a criação de memes e comentários, onde houve a exposição dos alunos, embora a justificativa de que o grupo for a criado extra escola, a docente poderia ter monitorado essas situações, a fim de evitar conflitos e ofensas; sobre o perfil da aluna, percebemos que há semelhanças entre as informações prestadas pela instituição e o CREACE, contrariando as que foram repassadas pelos pais na ocasião da vinda a este CEE, de que L.B seria indefesa, frágil, insegura e incapaz de reagir a ofensas; observamos que a queixa de *bullying* é apresentada pelos pais de L.B, pelo Colégio e por outros pais que se sentiram ofendidos diante do comportamento da mãe no grupo e por ocasião do PIAFEST. Assim, assim atender ao que foi solicitado pela requerente, suspensão dos alunos por sete dias, advertência ao coordenador e psicóloga, suspensão de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

quinze dias aos professores Elisabete, Lucânia e Herbert, traria um caos para a instituição, tendo em vista o período do encerramento do ano letivo; o comportamento inadequado da requerente e as reclamações quanto ao comportamento da aluna.

Os marcos legais que orientam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) definem aprendizagens que todos têm direito e, ao tratar dos propósitos a serem atingidos pelo currículo, “pessoas que queremos formar e qual sociedade Cont. do Par. Nº 0139/2019

queremos construir”, demonstram um compromisso com a educação integral e o desenvolvimento pleno do ser humano, havendo um destaque para as competências emocionais com as quais são trabalhadas questões de intolerância, gerando uma sociedade mais justa, ética, democrática, responsável e inclusiva.

Para tanto, entre as dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular, destacamos as três que devem ser trabalhadas pela instituição a fim de facilitar o desenvolvimento de questões inerentes ao caso em tela:

- 1- autoconhecimento e autocuidado – me cuidar e cuidar do outro;
- 2- empatia e cooperação – colocar-se no lugar do outro e ter consciência de que a aprendizagem demanda um ambiente acolhedor e de confiança, assim os trabalhos em grupo são uma ótima oportunidade para o desenvolvimento dessa competência;
- 3- aspecto sócio e emocional – equilíbrio e ponderação quando se está envolvido em conflitos e ofensas.

Percebemos que a instituição precisa estabelecer ações visando ao desenvolvimento dessas competências. Para tanto, precisa ser mais sensível quanto à existência do problema, transformar valores, engajar professores, envolver os pais na vida escolar e não subestimar o *cyberbullying*, focando na prevenção, o que, nesse caso, poderia ter evitado a situação ora apresentada.

Quanto à intimação deste Órgão constante no Relatório Final da Sindicância, ressaltamos o equívoco cometido, uma vez que o envolvimento deste CEE ocorreu no sentido de intermediar a ocorrência, tendo em vista a solicitação da requerente, finalizada após a adoção das providências citadas neste relatório.

Dessa forma, sugerimos que o processo seja levado ao conhecimento da Câmara da Educação Básica para parecer e, após, ser dado conhecimento à requerente e ao colégio Colégio Pe. João Piamarta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996 “Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. E o Art. 2º “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Também recorre-se ao Art. 12º. “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema Cont. do Par. Nº 0139/2019

de ensino, terão a incumbência de: [...] IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)”

Em relação ao *bullying* no Brasil foi criada a Lei nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*). No documento, destacam-se:

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Também recorre-se aos Pareceres CEE nºs 0476/2011, aprovado em 14.09.2011, que trata de caso correlato de *bullying*, e 090/2017, aprovado em 22.02.2017. Ambos evocam a necessidade de inserção no Projeto Político Pedagógico das escolas no Século XXI, iniciativas que visem a uma cultura de paz, trabalhando competências relacionadas a formação cidadã de seus alunos e aos conhecimentos intelectuais, sociais e afetivos. Afirmo o Parecer nº 0476/2011: Cont. do Par. Nº 0139/2019

Uma prática pedagógica com essa finalidade passa, necessariamente, pela disponibilidade de um clima organizacional em que pessoas gostem do que fazem, sintam prazer e ajam com profissionalismo no desenvolvimento de alianças entre família e escola, aprendendo a mediar conflitos para a negociação que afirma a pluralidade e diversidade das visões de mundo.

Já o Parecer nº 90/2017 afirma que, apesar de ser o *bullying* um problema de grande abrangência, que encontra na escola potencializado pela convivência sistemática entre os implicados, muitas vezes é negado sua prática em seu território. Afirmo, então, o Parecer: “Desse modo, se faz necessário uma efetiva intervenção contra o *bullying* como forma de evitar os prejuízos e consequências danosas para todos os envolvidos, especialmente o medo e a ansiedade causados na vítima”.

Considera-se, então, que para vencer esse desafio é fundamental a parceria estabelecida entre a escola e a família, especialmente quando temos envolvidos alunos que apresentam alguma dificuldade mais acentuada

III – VOTO DA RELATORA

Analisando a situação apresentada e os argumentos colocados pela instituição de ensino, algumas considerações são necessárias como abaixo fazemos, estando de acordo com o relatório do NUCA:

- Evidentes reclamações acerca de *bullying* contra a aluna ocorreram por ocasião do evento PIAFEST, onde se observou uma expectativa dos pais em mostrar as habilidades da filha, frustrada quando não foi aceita pelo grupo a sua apresentação;

- Inapropriação na forma da mãe, ao ser inserida no grupo de *WhatsApp*, se



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

comunicar com os jovens, uma vez que adotou comportamento parcial, não condizente com o seu papel de genitora;

- Inadequação da condução da professora Elisabete no grupo de *WhatsApp*, ao integrar o grupo criado pelos alunos, que deveria ter monitorado para fins de acompanhamento pedagógico, se engajando no sentido de evitar a criação de memes e comentários que expusessem os alunos, gerando conflitos e ofensas;

- Semelhanças entre as informações prestadas pela instituição e o CREACE, sobre o perfil da aluna, contrariando a descrição dos pais;

- Observância de que a queixa de *bullying* é apresentada pelos pais de L.B,

Cont. do Par. Nº 0139/2019

pelo Colégio e por outros pais que se sentiram ofendidos diante do comportamento da mãe no grupo e por ocasião do PIAFEST. Assim, atender ao que foi solicitado pela requerente, suspensão dos alunos por sete dias, advertência ao coordenador e psicóloga, suspensão de quinze dias aos professores Elisabete, Lucânia e Herbert, traria um caos à instituição, tendo em vista o período do encerramento do ano letivo, o comportamento inadequado da requerente e as reclamações quanto ao comportamento da aluna.

Também ratifica-se os marcos legais da Base Nacional Curricular Comum citados no documento do NUCA, que ressalta a necessidade de a escola desenvolver em seu cotidiano estratégias de trabalhar com três competências sócio emocionais, a saber:

“1- Autoconhecimento e autocuidado – me cuidar e cuidar do outro;

2- Empatia e cooperação – colocar-se no lugar do outro e ter consciência de que a aprendizagem demanda um ambiente acolhedor e de confiança, assim os trabalhos em grupo são uma ótima oportunidade para o desenvolvimento dessa competência;

3- Aspecto sócio e emocional – equilíbrio e ponderação quando se está envolvido em conflitos e ofensas”.

Por fim, destacamos e reforçamos o relatório do NUCA acrescentando a seguinte **recomendação**:

Chama a atenção o fato de que o tema “*bullying*” envolve abalos na competência sócioemocional dos educandos e cabe à escola a criação de um ambiente de promoção de saúde mental. O Colégio Padre João Piamarta poderá promover uma avaliação institucional de seu Projeto Político Pedagógico, no qual questões relativas ao *bullying* possam extrapolar projetos pontuais como a exibição de filme e dissertação individual do tema, (citada pela escola no relatório apresentado), a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

fim de que as ações em prol da tolerância e da convivência entre pares sejam efetivamente incorporadas em seu cotidiano.

Por outro lado, cabe à família, que demonstra insatisfação com a escola, questionar-se como esta está preparando seus filhos para o desconhecido e para as frustrações de agora e do futuro, quando esta parece reagir à frustração estimulando conflitos com agressões verbais. Ademais, não cabe exigir qual a punição que cada membro envolvido receberá, pois estes estão relacionados no próprio regulamento da escola, considerado como documento de maior referência.

Conforme citado na Lei nº 13.185/2015, Art. 4º, o trabalho de combate ao *bullying* envolve menos punição e mais conscientização. Assim, é importante que Cont. do Par. Nº 0139/2019

escola e família reconheçam a necessidade de se complementarem na educação dos filhos, atuando numa perspectiva de diálogo, além da disposição de confiança recíproca.

O voto aqui proposto, portanto, é no sentido de que família e escola realizem uma reflexão colocada no item anterior e analisem a possibilidade de continuarem juntas nesse processo educativo, em que pese, sobretudo, a saúde mental dos educandos envolvidos.

Quanto ao colégio Padre João Piamarta, recomenda-se que incorpore em seu Projeto Político Pedagógico ações mais efetivas relacionadas à convivência entre os diferentes e à Cultura de Paz.

Por fim, independente da continuação do vínculo pedagógico, espera-se que tanto os representantes da instituição como os da menor, ora envolvidos, extraiam lições para maior abertura de diálogo e de implicação no processo de aprender a conviver, própria do processo educativo, seja na escola, seja na família.

É o Parecer, salvo melhor juízo

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2019.

LUCIANA LOBO MIRANDA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE